

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção de limpeza em placas solares fotovoltaicas, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados para a execução do serviço.

### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

#### **2.1. Da necessidade da contratação:**

Para justificar a necessidade da contratação, é fundamental destacar a relevância da limpeza regular dos painéis solares no contexto da Câmara Municipal. A eficiência dos sistemas de energia solar depende diretamente da condição dos painéis, que, quando acumulam sujeira, poeira ou resíduos, podem sofrer uma significativa redução na capacidade de geração de energia. Essa queda na eficiência impacta diretamente o desempenho do sistema, levando a uma menor produção de energia e, conseqüentemente, a um aumento nos custos operacionais da Câmara.

Além da questão da eficiência energética, a limpeza dos painéis solares também é crucial para a segurança e durabilidade dos equipamentos. A falta de manutenção pode acelerar o desgaste dos componentes, resultando em falhas prematuras e a necessidade de reparos ou substituições dispendiosos. Portanto, ao assegurar a limpeza regular, a Câmara protege seu investimento financeiro, prolongando a vida útil dos painéis e evitando gastos adicionais com reparos.

Por fim, a manutenção dos painéis solares contribui para a preservação do meio ambiente, uma vez que sistemas limpos operam de maneira mais eficiente, maximizando a produção de energia limpa e reduzindo a dependência de fontes não renováveis. Além disso, a manutenção adequada garante que os painéis mantenham uma aparência estética, o que é importante para a imagem institucional da Câmara.

Em síntese, a contratação para a limpeza dos painéis solares é essencial para garantir a eficiência energética, a segurança, a durabilidade e a estética dos sistemas de energia solar da Câmara Municipal, protegendo o investimento realizado e promovendo a sustentabilidade ambiental, sendo inequívoca a necessidade da contratação.

#### **2.2. Da dispensa de licitação:**

A contratação será efetuada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

O limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal

nº 11.871/2023 é de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Conforme Análise Prévia do presente processo de compra, às fls. 08/09, apurou-se que o somatório a ser despendido no presente exercício financeiro está dentro dos limites estabelecidos para a dispensa de licitação, considerando-se objetos de mesma natureza, conforme o §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º da Instrução Normativa nº 001/2019 da Câmara Municipal de Pará de Minas, bem como por analogia utilizou-se a Catalogação de Material do Governo Federal.

### **2.3. Da prescindibilidade dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP):**

Para a presente contratação utiliza-se **Instrução Normativa federal SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP.

A utilização da regulamentação federal tem por base o art. 187 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas pelo Ato da Mesa Diretoria nº 01/2024.

Nestes termos, conforme preceitua o art. 14, inciso II, da IN SEGES nº 58/2022, a elaboração do ETP é **facultada** na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A não elaboração do ETP justifica-se ante à baixa complexidade do objeto, simplicidade de obrigações e o pequeno valor envolvido, sendo que a Administração já possui conhecimento prévio das opções disponíveis no mercado, não sendo essencial a elaboração do referido documento, de forma que todas as especificações e informações necessárias e suficientes para descrever a solução almejada encontram-se no presente Termo de Referência. Por fim, ressalta-se também que o custo e o tempo necessário para se elaborar o ETP, no presente caso, superam os benefícios dele esperados, podendo-se justificar-se pela ausência de praticidade e economia.

### **2.4. Da ausência de elaboração do Plano Anual de Contratação**

A Câmara Municipal de Pará de Minas, até o final do ano de 2023, aplicava a Lei 8.666/93 e a Lei do Pregão (10.520/02), uma vez que a Medida Provisória nº 1.167/2023 e, após encerrada sua vigência, a Lei Complementar nº 198/2023, prorrogaram a vigência do antigo regramento de licitação até 30/12/2023 (art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O novel diploma normativo, trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida. Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo **facultativa** aos entes públicos, conforme dispõe o artigo 12, VII da Lei 14.133/21:

*Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*

*(...)*

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão, na forma de***



*regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. Grifamos.*

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, **sempre que elaborado**, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

A Câmara Municipal não possui um Plano de Contratação Anual para o exercício corrente. No entanto, o Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício de 2025 já foi elaborado. Dada a flexibilidade legislativa, a ausência de previsão para a presente contratação no Plano Anual de Contratação atual é justificada neste momento.

### **2.5. Da Ausência de Elaboração de Mapa de Riscos:**

A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços de limpeza das placas solares, que se enquadra como um serviço comum e de baixa complexidade, conforme as especificações usuais de mercado e padrões de qualidade estabelecidos no edital. De acordo com o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, esses serviços são classificados como comuns, pois atendem a necessidades usuais e não exigem características peculiares para a sua execução.

Os serviços de limpeza das placas solares são caracterizados por procedimentos padronizados e bem definidos, com atributos essenciais que garantem a uniformidade e a adequação à finalidade desejada, sem a necessidade de adaptações específicas para a sua realização.

Portanto, justifica-se a dispensa da elaboração de um Mapa de Riscos para este processo licitatório, uma vez que a contratação envolve um serviço de baixa complexidade e valor reduzido. Além disso, trata-se de uma contratação recorrente realizada pela Câmara Municipal, que já possui experiência e conhecimento necessários para gerir e executar este tipo de serviço de forma eficiente e segura.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

TEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	1	SV	Limpeza de painéis solares fotovoltaico 405WP (1,60mx80cm – 104 placas)	<b>R\$ 1.115,50</b>

### **Descrição da solução:**

**3.1.** Considerando a necessidade de limpeza regular dos painéis solares instalados na Câmara Municipal de Pará de Minas, optou-se pela abertura de um procedimento de contratação direta para a contratação de uma empresa especializada em limpeza de sistemas fotovoltaicos. Esta medida visa garantir que o serviço seja executado por profissionais qualificados, assegurando a eficiência e a durabilidade dos painéis, além de preservar o investimento realizado pela Câmara.

### **Da Impossibilidade de Prorrogação:**

**3.2.** É importante ressaltar que a contratação para a limpeza dos painéis solares não se configura como um serviço contínuo. A periodicidade da limpeza será estabelecida com base nas condições e necessidades reais de operação dos painéis solares, garantindo que o serviço seja realizado apenas quando necessário para manter a performance e a eficiência dos sistemas.

**3.3.** Dessa forma, não será admitida a prorrogação do contrato. Caso surja uma nova necessidade de limpeza no futuro, a qual pode variar conforme as condições de operação e o desempenho dos painéis solares, uma nova contratação será realizada. A atual necessidade é pontual e específica, não se justificando a continuidade do contrato além do serviço requerido neste momento.

### **Justificativa pela não utilização do catálogo eletrônico de padronização:**

**3.4.** Em consulta ao link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>, onde é possível acessar o Catálogo Eletrônico de Padronização do governo, verifica-se que este disponibiliza apenas itens como água mineral natural sem gás, café e açúcar. Dessa forma, o catálogo não contempla o serviço objeto desta aquisição, impossibilitando sua utilização para a presente contratação.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO:**

### **Local e Horário dos Serviços**

**4.1.** Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Pará de Minas, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas-MG, CEP: 35661-044.

**4.2.** Os serviços devem ser executados exclusivamente em horário de funcionamento da Câmara, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

### **4.3. Fornecimento e Execução do Serviço**

**4.3.1.** O serviço deverá ser iniciado no prazo de até 15 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento e deverá ser concluído em até 2 dias após o início da execução.

**4.3.2.** Se não for possível concluir o serviço dentro do prazo estipulado, a empresa contratada deve comunicar formalmente as razões para a prorrogação dentro do prazo. A prorrogação será analisada, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

**4.3.3.** A empresa contratada será responsável por fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a execução do serviço, arcando com todas as despesas incidentes, incluindo tributos, impostos, contribuições, encargos trabalhistas, seguros e outros custos relacionados.

**4.3.4.** A limpeza dos módulos fotovoltaicos deverá ser realizada utilizando água de uso nos prédios e deve seguir rigorosamente a proibição de agentes químicos abrasivos. Apenas buchas macias e detergente neutro devem ser utilizados para a limpeza. A água para lavagem das placas deverá ser obtida de um reservatório indicado pelo Fiscal do Contrato, sendo estritamente proibida a criação de novos pontos de água sem a devida autorização.

#### **4.4. Relatório de Execução**

**4.4.1.** A empresa contratada deverá apresentar um relatório detalhado da execução do serviço, incluindo fotos antes, durante e após a limpeza das placas solares. O relatório deve descrever todas as ocorrências observadas, como sujeiras específicas, danos pré-existentes e quaisquer dificuldades encontradas durante o processo. O relatório deve ser entregue em até 7 (sete) dias após a conclusão do serviço.

**4.4.2.** Em caso de danos às placas solares durante a execução do serviço, a contratada será responsabilizada se ficar comprovado que o dano foi causado por execução inadequada ou negligência

#### **4.5. Garantia e Qualidade do Serviço**

**4.5.1.** O prazo de garantia será o estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou o prazo fornecido pelo fornecedor, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do serviço.

**4.5.2.** A rotina de manutenção deverá ocorrer respeitando as prescrições do fabricante, conforme as garantias do mesmo, podendo ser adaptados outros procedimentos, dentro da boa técnica, de forma a manter o sistema nas melhores condições de funcionamento e operação.

**4.5.3.** A Câmara Municipal não aceitará serviços com atraso, defeitos ou imperfeições que estejam em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência ou com as normas legais e técnicas pertinentes. A contratada deverá realizar as correções ou substituições necessárias, sob pena de sanções previstas ou rescisão contratual.

#### **4.6. Conformidade Legal e Normativa**

**4.6.1.** Os serviços devem ser executados de acordo com a legislação vigente e as normas aplicáveis.

**4.6.2.** Os serviços deverão ser executados exclusivamente pela contratada, sendo vedada a subcontratação, cessão, ou qualquer forma de transferência ou sublocação a terceiros.

**4.6.3.** A Contratada deverá observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, quer sejam, federais, estaduais e municipais relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, principalmente aquelas estabelecidas na CLT; na Lei Nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, na Portaria 3.214, de 08 de Junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras – NR, e legislações complementares pertinentes ao objeto do contrato, principalmente as normas: **NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, NR-35 – Trabalho em altura e NR-18 Trabalhos em telhados.**

**4.6.4.** A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços, como andaimes, mangueiras, rodos, etc, inclusive equipamentos de proteção coletivos e individuais. Apenas a água será fornecida pela Administração.

**4.6.5.** A limpeza deverá remover poeira, vegetação, fezes de pássaros ou outros detritos que se acumulam nos painéis fotovoltaicos.

**4.6.6.** Não pisar diretamente nas placas solares, evitando danos.

#### **4.7. Da Vistoria**

**4.7.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar uma vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, incluindo a rede de telefonia interna. A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone (37) 3237-6001.

**4.7.2.** A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 11:30h e das 14h às 17h. A visita técnica será facultativa.

**4.7.3.** As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência da ausência na referida visita. É de responsabilidade do licitante arcar com eventuais prejuízos resultantes da omissão na verificação dos locais.

**4.7.4.** O prazo para realização da vistoria iniciará no dia útil seguinte à publicação do aviso de contratação e se estenderá por três dias úteis, improrrogáveis.

**4.7.5.** Para a vistoria, a empresa ou seu representante deverá estar devidamente identificado.

#### **5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** As comunicações entre Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.3.** O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

**5.3.1. GESTOR DO CONTRATO:** José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

**5.3.2. FISCAL DO CONTRATO:** Gabriela da Silva Ferreira - Chefe de Divisão de Infraestrutura, conforme Portaria nº 16/2024.

**5.4.** Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- II.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;
- IV.** coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- V.** comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VI.** coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- VII.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

**5.5.** Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;
- II.** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III.** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV.** informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;

VII. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;

VIII. manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

5.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

### Do Recebimento do Objeto:

6.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, **mediante a entrega do relatório de execução mencionado no item 4.4**, para que ocorra a verificação do cumprimento das exigências técnicas estabelecidas.

6.2. O objeto será recebido definitivamente pelo fiscal do contrato mediante a emissão de um termo detalhado e a concordância com o relatório de execução. Esse recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a comprovação do atendimento das exigências contratuais.

6.2.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser *excepcionalmente* prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.2. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se no dia do esgotamento do prazo.

6.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do contrato, devendo ser refeito pela contratada, às suas custas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



**6.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**6.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Da Liquidação e do Pagamento**

**6.7.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, ou por meio de boleto bancário emitido pela contratada, no prazo de até cinco dias úteis, podendo tal prazo ser prorrogado.

**6.8.** A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

**6.9.** Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**6.10.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

**6.10.1.** Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**6.10.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

**6.11.** O pagamento será efetuado de acordo com a Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

**6.12.** Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis, caso não tenha sido realizado pela Contratada.

**6.12.1.** Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado, conforme

disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

**6.12.1.1.** O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação deverão ser informados nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

**6.12.1.2.** O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

**6.12.2.** Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**6.13.** No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

**6.14.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**7.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço**.

**7.2.** A contratada deverá comprovar o preenchimento dos seguintes **requisitos mínimos de habilitação e qualificação**:

**7.2.1. Habilitação Jurídica:** comprovação de existência jurídica da empresa, podendo ser:

**I. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;

**III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores;

**IV. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.3.1.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:** mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III.** Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**7.3.2.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento de tributo estadual ou municipal, relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**7.3.2.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**7.2.3. Qualificação econômico-financeira:** mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor.

**7.3.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

## **8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

### **8.1. Obrigações da Contratada:**

**8.1.1.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do Contrato.

**8.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

**8.1.3.** Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada, com os recursos necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**8.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, seja por ação ou omissão, dolosa ou culposa, à Câmara Municipal ou a terceiros.

**8.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários para a execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**8.1.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como outras previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

**8.1.7.** Instruir seus empregados sobre a necessidade de acatar as orientações da Administração, incluindo o cumprimento das Normas Internas, quando aplicável.

**8.1.8.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços.

**8.1.9.** Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos e de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**8.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**8.1.11.** Não transferir a terceiros, de qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**8.1.12.** Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que houver alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, tomar decisões sobre questões relativas ao contrato e atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

**8.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementar os valores, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação/contratação.

**8.1.14.** Disponibilizar atendimento telefônico e/ou e-mail para efetuar as chamadas quando solicitado, garantindo a execução dos serviços contratados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral.

**8.1.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

## **8.2. Obrigações da Contratante:**

**8.2.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações contidas neste Termo e no Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**8.2.2.** Notificar a Contratada por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, fixando prazo para a correção.

**8.2.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**8.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada em relação ao objeto do Contrato.

**8.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sem que isso cesse ou diminua a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por danos a terceiros ou irregularidades constatadas.

**8.2.6.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme estipulado no contrato.

**8.2.7.** Decidir sobre questões que surgirem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência.

**8.2.8.** Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões conforme o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência.

**8.2.9.** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações.

**8.2.10.** Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

**8.2.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

## **9. SANÇÕES APLICÁVEIS:**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **45 (quarenta e cinco) dias**;
- e) **multa rescisória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- f) **multa rescisória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**9.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.7.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

**9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

### **10.1. Da pesquisa de preços no mercado:**

**10.1.1.** Para a realização de pesquisa de preços será utilizada, naquilo que couber, a Instrução Normativa Federal SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme permissivo constante do Ato da Mesa Diretoria nº 01/2024.

**10.1.2.** Para a presente contratação, a estimativa de preços será realizada *concomitantemente* à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, conforme §§4º e 5º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

**10.1.3.** Para determinar o preço estimado da contratação, foi utilizada a metodologia estabelecida pela Instrução Normativa nº 001, de 11 de outubro de 2019, da Câmara Municipal de Pará de Minas. De acordo com essa norma, o preço de referência é obtido pela média, mediana ou o menor valor entre os pesquisados, desde que a amostra contenha três ou mais preços e desconsidere valores inexecutáveis e excessivamente elevados. No presente caso, devido à heterogeneidade dos preços coletados, foi **aplicada a mediana**, que é menos influenciada por valores extremos, garantindo assim uma estimativa mais representativa e justa.

**10.2.** O custo total estimado da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos constam de documento de fls. 13/26.

## **11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE:**

**11.1.** Tendo em vista se tratar de prestação de serviço de realização imediata, com prestação única, a vigência será de **90 (noventa)** dias a contar do recebimento da solicitação de fornecimento.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no orçamento da Câmara Municipal.

**12.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.009.01.031.1.4021 – MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO/ REPAROS/ CONSERTOS/  
ADAPTAÇÕES NO PRÉDIO DA CÂMARA

**Elemento / Ficha**

**33.90.39.00.44 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Sub elemento:**

3.3.90.39.14 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

**12.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**Pará de Minas, 15 de agosto de 2024.**

**José Germano Duarte**  
**Diretor Administrativo**

**Gabriela da Silva Ferreira**  
**Chefe de Divisão de Infraestrutura**

**Condições atuais das placas (14/08/2024):**



